



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 006/2023

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 18.05.2023, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 023/2023.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense – Realizado em 15.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **CLUBE DE REGATAS BRASIL¹**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multa o clube **em R\$100,00(cem) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, decisão referente a todos os processos do clube nesta pauta de julgamento. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Vinicius Madeiro de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 024/2023.

Jogo: Zumbi E. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 16.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **Sr. CARLOS WEBERTON DA SILVA SOARES¹**, incurso no art. 258 do CBJD, Auxiliar Técnico do Zumbi E. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima ao atleta, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luís Henrique Machado Pereira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

3. Processo: 025/2023.

Jogo: Desportivo Aliança X Zumbi E. C. – Realizado em 01.03.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, Sr. **FABRICIO DA SILVA GOMES¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Matheus Correia de Melo Rocha(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

4. Processo: 026/2023.

Jogo: Zumbi E. C. X C. E. Olhodaguense – Realizado em 05.03.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, Srs. **MAICON DOS SANTOS LIMA¹** e **JOÃO PEDRO FERREIRA DA SILVA¹**, ambos incurso no art. 258 do CBJD, atletas do C. E. Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima ao atleta, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

5. Processo: 027/2023.

Jogo: A.S. Arapiraquense X E.C. Cruzeiro Arapiraca – Realizado em 08.03.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, Sr. **WANDERSON DIAS DA CONCEIÇÃO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, **em 02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” e Sr. **EDSON VICENTE DA COSTA¹**, incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima ao atleta, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0), voto vencido do auditor relator quanto a dosimetria da pena, que votava em duas partidas”. Ambos atletas do E.C. Cruzeiro de Arapiraca. **Auditor Relator: Dr. Vinicius Madeiro de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

6. Processo: 028/2023.

Jogo: Miguelense F. C. X Dínamo E.C. – Realizado em 04.03.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **Sr. PABLO HENRIQUE CLEMENTE ATAIDE¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Miguelense F. C.,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima ao atleta, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. e o **DÍNAMO ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multa o clube **em R\$600,00(seiscentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, decisão referente a todos os processos do clube nesta pauta de julgamento. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Vinicius Madeiro de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

7. Processo: 029/2023.

Jogo: A. A. Coruripe X C. R. Brasil – Realizado em 08.03.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **Sr. DARLISSON PEREIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do C. R. Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima ao atleta, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luís Henrique Machado Pereira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

8. Processo: 030/2023.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Miguelense F. C. – Realizado em 11.03.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **Sr. HENRIQUE DA SILVA¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. E. Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. João Matheus Correia de Melo**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Rocha(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves..

9. Processo: 032/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X Murici F.C. – Realizado em 22.03.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Copa Alagoas 2023, **Srs. RENATO DOS SANTOS¹ e GIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA¹**, ambos incurso no art. 258 do CBJD, estes do Murici F.C., **Sr. PAULO HENRIQUE MARQUES COSTA¹**, Assessor de imprensa do C. S. Esportiva, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os denunciados acima com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terem ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” e o **CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multa o clube em **R\$200,00(duzentos) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, decisão referente a todos os processos do clube nesta pauta de julgamento. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

10. Processo: 033/2023.

Jogo: C. R. Brasil X A.S. Arapiraquense – Realizado em 08.04.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, **Sr. DELMIR ALVES DE SANTANA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, Treinador de Goleiros da A.S. Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima ao atleta, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Vinicius Madeiro de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

11. Processo: 034/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X Murici F.C. – Realizado em 09.04.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, **Sr. WELTON SANTANA FERREIRA¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. S. Esportiva, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Sr. GEORGE DE JESUS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, massagista do C. S. Esportiva, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena, **em 02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” e **Sr. JUAN DIEGO PALACIOS RICARDO¹**, incurso no art. 254-B, aplicando-se o art. 157, §1º. do CBJD, atleta do Murici F.C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, em 06 (seis) partidas, considerando disposto do o art. 157, §1º. do CBJD com aplicação de pena, **em 03 (três) partidas** para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Luís Henrique Machado Pereira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

12. Processo: 035/2023.

Ato da Presidência da FAF 016/2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **DÍNAMO ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 204 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multa o clube **em R\$1.000,00(hum mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos, decisão referente a todos os processos do clube nesta pauta de julgamento. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. João Matheus Correia de Melo Rocha(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

13. Processo: 036/2023.

Jogo: Independente Atalaia F. C. X Azzurra S. C. – Realizado em 20.04.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. ANDERSON MAGNO DOS SANTOS SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Azzurra S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

C. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima ao atleta, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.
Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.

14. Processo: 037/2023.

Jogo: Murici F. C. X FF Nova Cruz F. C. – Realizado em 15.04.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. KELVILYN CAUAN DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do FF Nova Cruz F. C.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima ao atleta, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: Dr. Vinicius Madeiro de Araújo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

15. Processo: 038/2023.

Jogo: Zumbi E. C. X S. C. Menino de Ouro– Realizado em 16.04.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. WESKLEY SABARTIÃO PEDROSA DA SILVA**, incurso no art. 254-A aplicando-se o art. 182 do CBJD, atleta do S. C. Menino de Ouro. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, em 04 (quatro) partidas, considerando o art. 182 do CBJD para aplicação de pena, **em 02 (duas) partidas**, ainda para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partidas de suspensão, (3x0).”

Auditor Relator: Dr. Luís Henrique Machado Pereira(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.

Afixado no dia 19.05.2023 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

